

PORTARIA DIPRE Nº 208.2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO PARA NAVIOS “VERDES”, COM CADASTRO E PONTUAÇÃO / SCORE POSITIVO NO ÍNDICE AMBIENTAL DE NAVIOS (ENVIRONMENTAL SHIP INDEX - ESI) A SER APLICADO AO ITEM 2 DA TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS – APS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Decisão DIREXE nº 376.2023 de 11/10/2023 e a Deliberação nº 148.2023 de 17/10/2023 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com cadastro e pontuação/score positivo no Índice Ambiental de Navios (*Environmental Ship Index – ESI*);

Art. 2º O desconto para navios “verdes” será aplicado no item 2 da Tabela I, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, e levará em conta a pontuação/score do navio, considerando-se os seguintes percentuais:

Pontuação ESI (score)	Desconto
De 0 a 30	0%
De 31 a 50	5%
De 51 a 70	10%
De 71 a 100	15%

Art. 3º Para fins de aplicação deste desconto, será considerado o cadastro e a pontuação/score na data de atracação da embarcação na data de abertura da viagem (RAP) no Porto de Santos;

Art. 4º Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis;

Art. 5º Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros;

Art. 6º O desconto tarifário estabelecido nesta portaria deverá ser aplicado somente ao item 2 da tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, não cabendo a aplicação em qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária;

Art. 7º Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o Art. 1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DIPRE nº 49/2022.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

Min/GERIN – SDD nº 12483/2023